



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 146, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**RECEDEMOS**

23 /12 /2025  
Cunha

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 10 DA LEI MUNICIPAL N° 2.830, DE 10 DE MARÇO DE 2025 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** O art. 10 da Lei Municipal nº 2.830, de 10 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 10 Após o retorno, o(a) beneficiário(a) deverá prestar contas, conforme formulários padrões, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis junto ao setor designado pela Secretário(a) Municipal de Planejamento e Gestão, acompanhada dos comprovantes, bem como do depósito de eventual saldo residual dos adiantamentos de despesas de que tratam o art. 3º da presente lei, ou resarcimento de diária no caso de retorno antes do previsto no requerimento, na conta bancária da Prefeitura Municipal de São Gotardo."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 23 de dezembro de 2025.

MAKOTO EDISON Assinado de forma digital  
por MAKOTO EDISON  
SEKITA:32882157991  
991

SEKITA:32882157991  
Dados: 2025.12.23  
13:38:20 -03'00'

**Makoto Edison Sekita**

Prefeito Municipal de São Gotardo



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores(a) Vereadores(a);

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a redação do art. 10 da Lei Municipal nº 2.830, de 10 de março de 2025, buscando adequar o procedimento de prestação de contas de diárias e adiantamentos aos princípios basilares da Administração Pública, especificamente no que tange à segregação de funções e à correta estruturação do Sistema de Controle Interno.

A alteração proposta faz-se necessária para corrigir uma impropriedade técnica na legislação vigente, que atualmente atribui ao Controle Interno a responsabilidade operacional de analisar, em primeira instância, a documentação apresentada e decidir sobre a aceitação ou rejeição das contas. Tal atribuição desvirtua a natureza fiscalizatória da Controladoria, transformando o órgão de controle em um agente de execução administrativa, prática conhecida como cogestão, a qual é vedada pelas normas de auditoria governamental.

É imperioso destacar que o princípio da segregação de funções exige que as atividades de execução, como o recebimento e conferência administrativa de documentos, sejam realizadas por agentes distintos daqueles responsáveis pela fiscalização. Ao concentrar no Controle Interno a tarefa de aprovar ordinariamente a prestação de contas, a lei acaba por impedir que este mesmo órgão exerça sua função primordial de auditoria de forma isenta, uma vez que o controlador estaria auditando um ato que ele mesmo praticou ou validou, violando a lógica da dupla verificação.

Com a nova redação, a análise documental e a aprovação administrativa passam a ser de competência de setor designado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. Desta forma, preserva-se a imparcialidade da Controladoria-Geral, que deixará de atuar na rotina operacional para focar em sua competência constitucional: auditar, fiscalizar e verificar a legalidade dos atos praticados pelos gestores, garantindo maior transparência e segurança jurídica ao Município de São Gotardo.

Diante da relevância da matéria para o aperfeiçoamento dos processos administrativos municipais e para o fortalecimento dos mecanismos de controle, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 23 de dezembro de 2025.

MAKOTO EDISON Assinado de forma digital  
por MAKOTO EDISON  
SEKITA:32882157991  
991 SEKITA:32882157991  
Dados: 2025.12.23  
13:38:38-03'00'

**Makoto Edison Sekita**

Prefeito Municipal de São Gotardo